

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**Exemplo de Minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA – ACTC**

(Esse ACTC deverá ser discutido e assinado após a aprovação do Laboratório como integrante do SisNANO. Seu preenchimento não é obrigatório para submissão da proposta)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E NOME DA INSTITUIÇÃO, na forma abaixo.**A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/001-00, doravante denominado **MCTI**, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", neste ato representado por seu Ministro de Estado, **MARCO ANTONIO RAUPP**, portador de Cédula de Identidade n.º 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito do CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e, de outro lado, **Nome da Instituição que deseja se associar ao SisNANO**, doravante denominada **Sigla da instituição**, neste ato representada por seu Presidente, Reitor ou outro Sr. Nome do dirigente máximo da Instituição, Informações sobre o dirigente, Nacionalidade, Estado civil, RG nº Nº do Registro Geral, expedida pela SSP/(com UF) ou outro, inscrito no CPF sob o n° Nº do CPF, residente e domiciliado à Endereço completo, conforme ato de nomeação governamental, publicado no Diário Oficial Informar dados completos da nomeação no D.O.U., resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, doravante denominado **ACTC**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância às cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC** a integração do (nome do laboratório a ser associado) ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, com a atribuição de contribuir para o SisNANO como Laboratório Associado multiusuário.**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS GESTORES**Ficam designados os seguintes gestores do presente **ACTC**:1. da parte da Coordenação-Geral de Micro e Nanotecnologias - **CGNT** – Flávio Orlando Pentz Filho, Coordenador-Geral de Micro e Nanotecnologias;
2. da parte do(a) Instituição pretendente - Nome, Cargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES****I -** Constituem obrigações do(a) Instituição pretendentea) apresentar modelo de gestão (regimento interno), como Laboratório Associado multiusuário, de acordo com a Instrução Normativa MCTI nº 2 de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o regulamento técnico para integração como Laboratório Associado ao SisNANO;b) demonstrar a sua importância local ou nacional que o qualifica como Laboratório Associado, nos termos do disposto no inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa MCTI nº 2, de 2012;c) fornecer dados quanto à instituição usuária da facilidade e quanto aos equipamentos utilizados de caráter multiusuário, informando o tempo de utilização dos mesmos.**II -** Constituem obrigações do **CGNT**:a) manter o gestor do Laboratório Associado informado quanto às diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) e associadas ao Plano Brasil Maior (PBM);b) implementar política que venham a contribuir para a adequação, a expansão e o fortalecimento do Laboratório, independentemente da sua categoria no âmbito do SisNANO.**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**O presente **ACTC** não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada Parte arcar às suas expensas com a consecução do objeto previsto na **Cláusula Primeira**, bem assim assumir todos os dispêndios necessários para cumprimento das obrigações previstas na **Cláusula Terceira**.**CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente **ACTC** não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES**O presente **ACTC** poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**O presente **ACTC** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por meio da assinatura de Termos Aditivos.**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**O presente **ACTC** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:a) por decisão mútua;b) por denúncia de uma das Partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que à Parte denunciante comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;c) por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da Parte que lhe deu causa à outra Parte, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à Parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à outra Parte;d) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão das atividades de que trata o objeto deste **ACTC**; ee) em caso de dissolução de uma das Partes.**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**A **CGNT** providenciará a publicação do extrato deste **ACTC** na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**As Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decorrer da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.E por estarem de comum acordo, assinam as Partes o presente **ACTC** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o subscrevem.

|  |  |
| --- | --- |
| **PELO LABORATÓRIO****NOME****Cargo e Instituição** | **PELO MCTI****MARCO ANTONIO RAUPP****Ministro de Estado da Ciência,****Tecnologia e Inovação** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NomeRG nº: N° do RGCPF nº: N° do CPF | NomeRG nº: N° do RGCPF nº: N° do CPF |  |

 |